

ME - 149



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 10111-70.2015.811.0055 – código 194018

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARCIA DO NASCIMENTO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: MANOEL BARBOSA DA SILVA

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da r. sentença, em sua parte dispositiva que segue abaixo transcrita, a qual foi proferida por este juízo.

DECISÃO/DESPACHO: DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Manoel Barbosa da Silva, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II - NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Márcia do Nascimento da Silva, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; E por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Após, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curador, com fundamento no art. 755, § 3º do CPC. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do interditado. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Márcia Adriana Padilha** - Técnica Judiciário, digitei.

Tangará da Serra - MT, 1 de julho de 2019.



Rosani Nascimento da Silva Almeida
Gestora(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Portaria n.º 031/2019 – DF.

ME - 149



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 14354-52.2018.811.0055 – código 286539

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: GENTIL RODRIGUES DE SOUZA

PARTE INTERDITANDO: ANEZO RODRIGUES DE SOUZA

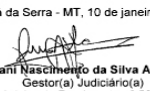
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** do teor da r. sentença, a qual segue abaixo transcrita em sua parte final.

DECISÃO/DESPACHO: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Anezo Rodrigues de Souza, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE o curador o Sr. Gentil Rodrigues de Souza, qualificad nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC. Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. As partes desistem do prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes devidamente intimados. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências necessárias. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Márcia Adriana Padilha** - Técnica Judiciário, digitei.

Tangará da Serra - MT, 10 de janeiro de 2019.



Rosani Nascimento da Silva Almeida
Gestora(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

ME - 102



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2716-22.2018.811.0055-CÓDIGO 272027

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: GRACIA MARIA ROMAGNA

PARTE REQUERIDA: DIEGO ROMAGNA GONZALES

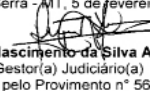
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/02/2018

VALOR DA CAUSA: R\$ 954,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL**, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Dispositivo. Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I – DECRETO a interdição de Diego Romagna Gonzales, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Gracia Maria Romagna, já qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Após, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curador, com fundamento no art. 755, § 3º do CPC. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do interditado. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. Eu, **Valdeir Ferreira Lima**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 5 de fevereiro de 2019.



Rosani Nascimento da Silva Almeida
Gestora(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

ME - 102



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3562-39.2018.811.0055-CÓDIGO 273164

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA ANTONIA BARBOSA CAMACHO e JOSE BARBOSA DE SOUZA

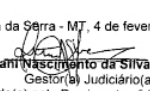
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/02/2018

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL**, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Dispositivo. Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. José Barbosa de Souza, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria Antonia Barbosa Camacho, já qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Após, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curador, com fundamento no art. 755, § 3º do CPC. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do interditado. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. Eu, **Valdeir Ferreira Lima**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 4 de fevereiro de 2019.



Rosani Nascimento da Silva Almeida
Gestora(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

ME - 149



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 5468-64.2018.811.0055 – código 275628

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: AMBROSINA ALVES TOLENTINO NETA

PARTE REQUERIDA: EVA CORNÉLIA ALVES e ABRÃO ALVES TOLENTINO

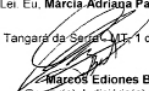
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da r. sentença, em sua parte dispositiva, que segue abaixo transcrita, a qual foi proferida por este juízo.

DECISÃO/DESPACHO: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição da Sra. Eva Cornélia Alves e o Sr. Abrão Alves Tolentino, DECLARANDO-OS incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II - NOMEIO-LHES a curadora a Sra. Ambrosina Alves Tolentino Neta, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; E por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Após, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curador, com fundamento no art. 755, § 3º do CPC. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento da interditada. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Márcia Adriana Padilha** - Técnica Judiciário, digitei.

Tangará da Serra - MT, 1 de julho de 2019.



Marcos Ediones Bertholdi
Gestora(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Portaria n.º 031/2019 – DF.

ME - 102



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 12556-56.2018.811.0055-CÓDIGO 284357

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS e Fernanda Kerli Caravina Freitas

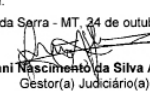
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/07/2018

VALOR DA CAUSA: R\$ 954,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL**, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Dispositivo. Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I – DECRETO a interdição da Fernanda Kerli Caravina Freitas, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE o curador seu genitor Sr. Carlos Valmir Marques Freitas, qualificad nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditanda, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. Eu, **Valdeir Ferreira Lima**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 24 de outubro de 2018.



Rosani Nascimento da Silva Almeida
Gestora(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

O. FONSECA GOMES EIRELI, CNPJ: 22.225.021/0001-48, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra–MT **as licenças ambientais prévia, de instalação e de operação**, para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, situada no endereço Av. Ismael José do Nascimento, 553 N, JD Paraíso, Tangará da Serra – MT.
RT: Karin Daniely Prestes da Silva. Crea: MT 027300. Contato: (65) 99946-4899

Espalhe a alegria e a felicidade.

Distribua sorrisos.

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Dr. Eduardo Homs

Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383

 www.bepinformatica.com.br

TEMOS
SOFTWARES

Para expandir o seu
Negócio

 **B&P Informática**
Desenvolvimento de Sistemas

65 3326 2299